

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº18

TEMA: ACORDOS COMERCIAIS

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Relações econômicas entre Brasil e EFTA: avaliação do acordo de livre comércio

O Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e EFTA representa uma oportunidade para a indústria brasileira. A associação europeia, formada por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein, reúne 14,3 milhões de habitantes com elevado PIB per capita e ocupa a quarta posição global como origem de investimentos estrangeiros diretos, o que reforça seu papel como mercado prioritário para ampliar a integração internacional do Brasil.

As relações econômicas entre Brasil e EFTA vêm se fortalecendo na última década e demonstram um potencial expressivo. A corrente de comércio cresceu 36,7% no período, o Brasil dispõe de mais de 700 oportunidades identificadas de exportação e a EFTA consolidou-se como o terceiro maior parceiro do país no comércio de serviços. Além disso, os investimentos bilaterais atingiram recorde histórico de quase US\$ 58 bilhões em 2023, confirmando a relevância estratégica da parceria.

Nesse contexto, a CNI desempenhou papel relevante no apoio ao processo de negociação do acordo comercial. Desde a Consulta Pública de 2015, coordenou a participação de entidades setoriais, articulou

o posicionamento do setor privado e manteve diálogo constante com o governo brasileiro. Com essa atuação, buscou garantir que as prioridades da indústria fossem consideradas ao longo das tratativas, equilibrando sensibilidades e interesses do setor.

O Acordo Mercosul-EFTA tem escopo amplo e abrange compromissos modernos de integração econômica. O governo brasileiro publicou os textos oficiais do acordo comercial em setembro de 2025. Com base nos documentos disponíveis e em estatísticas atualizadas, a CNI elaborou esta análise preliminar para proporcionar aos setores produtivos um entendimento mais aprofundado sobre os compromissos negociados.

Figura 1: Impacto na atividade econômica por R\$ 1 bilhão exportado para a EFTA em 2024



19,8 mil empregos



R\$ 448,7 milhões em massa salarial



R\$ 3,4 bilhões em produção

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Matriz Insumo-Produto.
Elaboração: CNI.

EFTA como destino de exportação traz retorno econômico ao Brasil

A EFTA tornou-se o segundo maior destino das exportações brasileiras na Europa em 2024, ao ultrapassar o Reino Unido, ficando atrás da União Europeia. O valor exportado pelo Brasil para os países da EFTA somou US\$ 3,1 bilhões em 2024. Nesse ano, a China foi o principal destino das exportações brasileiras, com US\$ 94,4 bilhões.

Apesar desse montante modesto, a pauta exportadora do Brasil para a EFTA tem impacto econômico relevante. Em 2024, a cada R\$ 1,0 bilhão exportado do Brasil para a associação europeia foram gerados 19,8 mil empregos, R\$ 448,7 milhões em massa salarial e R\$ 3,4 bilhões em produção. Em comparação à China, o efeito econômico das vendas externas para a EFTA é proporcionalmente mais expressivo.

O impacto na atividade econômica brasileira reflete a composição da pauta exportadora por parceiro comercial. Em 2024, 91,3% das exportações brasileiras para a EFTA foram de bens da indústria de transformação, enquanto para a China esse percentual foi de apenas 19,5%. O setor gera maior impacto econômico devido à melhor remuneração dos trabalhadores e ao consumo de insumos ao longo da cadeia produtiva.

Figura 2: Impacto na atividade econômica brasileira por R\$ 1,0 bilhão exportado por parceiro comercial em 2024

Parceiro comercial	 Empregos (mil unidades)	 Massa salarial (R\$ milhões)	 Produção (R\$ bilhões)
 EFTA	19,8	448,7	3,4
 China	14,6	302,5	2,6

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Matriz Insumo-Produto.
Elaboração: CNI.

EFTA tem participação significativa nas exportações mundiais da indústria de transformação

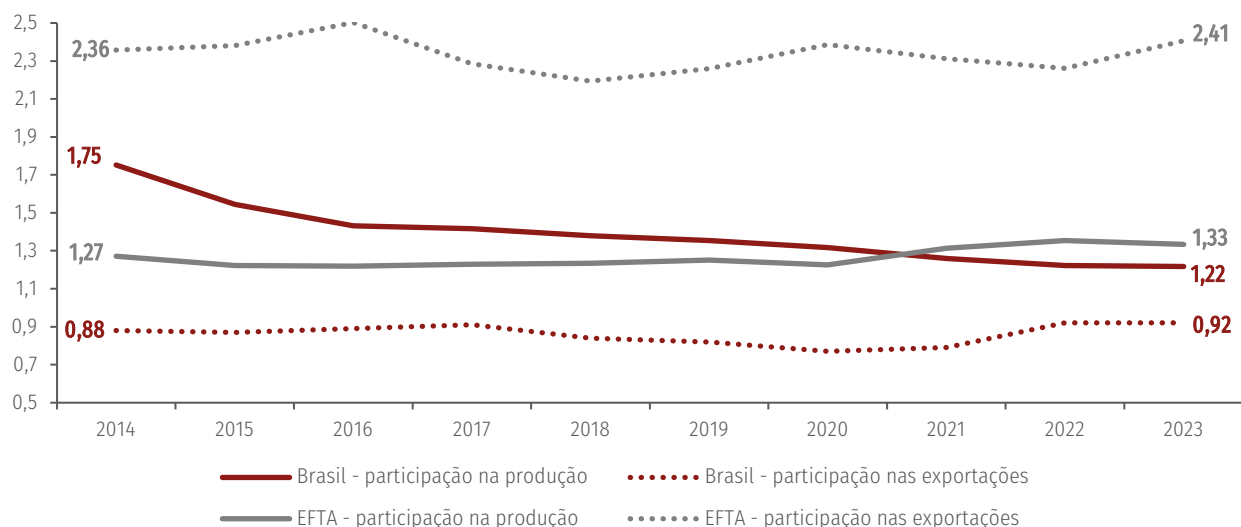
A EFTA ocupa a 15ª posição na produção e a 10ª na exportação do ranking mundial da indústria de transformação. Entre 2014 e 2023, a associação europeia ampliou sua participação na produção e nas exportações do setor, avançando uma posição entre produtores e duas entre exportadores.

O desempenho da EFTA na indústria de transformação reflete a relevância da Suíça. O país respondeu por mais de 80% da produção e quase 90% das exportações do setor da EFTA, especialmente devido à indústria farmoquímica e farmacêutica. Quanto à Noruega, destaca-se a produção e exportação e gás natural.

Por sua vez, o Brasil ocupa a 16ª posição na produção, porém somente a 30ª na exportação do ranking mundial da indústria de transformação. Entre 2014 e 2023, a queda na participação brasileira na produção resultou na perda de cinco posições entre os produtores e, apesar do modesto aumento da participação nas exportações, de três posições entre os exportadores.

O Brasil está em posição consideravelmente inferior no ranking de exportadores de bens da indústria de transformação em comparação à sua posição na produção mundial. Isso demonstra que a integração internacional do país está aquém do seu potencial e ressalta a importância de fortalecer a competitividade industrial, inclusive através da celebração de acordos comerciais com parceiros estratégicos que alavanquem impactos positivos na atividade econômica brasileira.

Gráfico 1: Participação na produção e nas exportações de indústria de transformação mundial (%)
Percentual (%)



Fonte: UNIDO.
Elaboração: CNI.

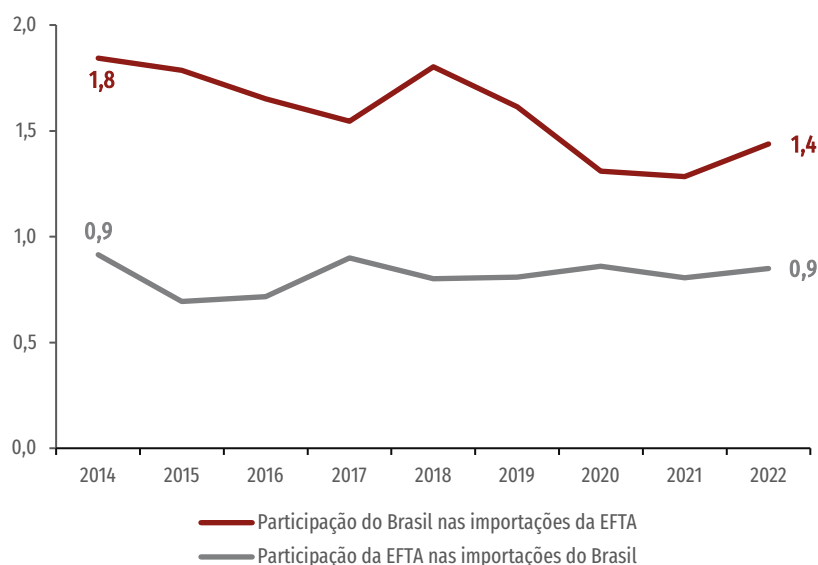
Brasil e EFTA perdem relevância como fornecedor externo

A participação do Brasil nas importações da EFTA manteve-se estável na última década. Ainda assim, o país caiu da 10ª para a 14ª posição no ranking de fornecedores externos da associação europeia. Apesar de ter superado Turquia, Coreia do Sul e Peru, que estavam entre os dez maiores em 2015, o Brasil foi ultrapassado por Canadá, Uzbequistão, Hong Kong, Austrália, Singapura, Gana e Tailândia em 2024. Esse movimento reflete o crescimento mais acelerado das importações totais da EFTA (42,7%) em comparação às provenientes do Brasil (35,6%).

A EFTA registrou redução significativa de participação nas importações brasileiras entre 2015 e 2024. Nesse período, enquanto as importações totais do Brasil cresceram 53,3%, as provenientes da associação europeia avançaram apenas 28,2%. Consequentemente, a participação da EFTA nas importações brasileiras caiu de 1,8% para 1,4%. Ainda assim, a EFTA manteve-se na 11ª posição como fornecedora externa do país ao longo do período analisado.

Esses desempenhos mantiveram as participações de mercado modestas, com diminuição de importância relativa tanto do Brasil quando a EFTA como fornecedor externo. Os resultados reforçam a relevância do acordo de livre comércio para impulsionar a parceria bilateral.

Gráfico 2: Participação do Brasil nas importações da EFTA e da EFTA nas importações do Brasil
Percentual (%)



Fonte: TradeMap.
Elaboração: CNI.

Balança comercial do Brasil com a EFTA cresceu 36,7% na última década

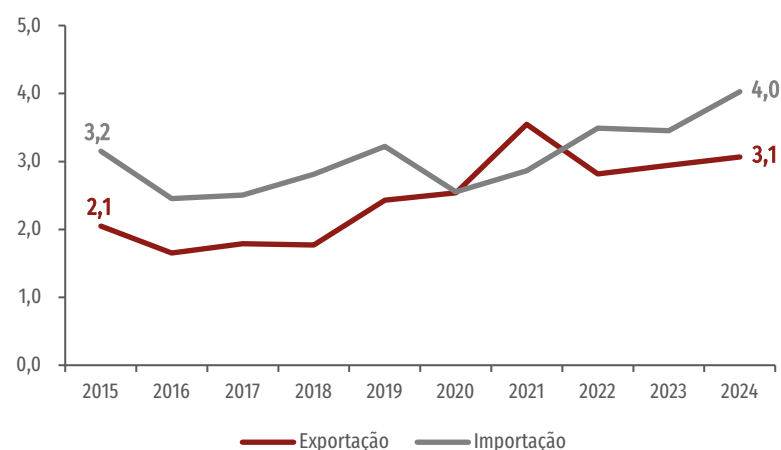
O comércio de bens entre Brasil e EFTA apresentou desempenho positivo entre 2015 e 2024. A corrente de comércio avançou 36,7%, sustentada por aumento de 49,9% nas exportações e de 28,2% nas importações. Apesar do crescimento mais expressivo das exportações brasileiras, a balança comercial permaneceu deficitária, com exceção de 2021, quando o choque da pandemia de Covid-19 resultou em superávit.

As exportações do Brasil para a EFTA totalizaram US\$ 3,1 bilhões em 2024. O avanço das exportações brasileiras foi impulsionado pela indústria de transformação, responsável por 94,7% do crescimento no período. Destacaram-se os setores de Metalurgia (60,5%), Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis (15,1%), Produtos químicos (7,1%) e Alimentos (6,1%).

Por sua vez, as importações brasileiras advindas da associação europeia somaram US\$ 4,1 bilhões em 2024. O aumento das importações foi inteiramente alavancado por bens da indústria de transformação. Influenciaram esse desempenho os setores de Farmoquímicos e Farmacêuticos (48,7%), Máquinas e equipamentos (20,0%), Químicos (14,7%) e Outros equipamentos de transporte (10,2%).

Gráfico 3: Comércio de bens do Brasil com a EFTA

Valor (US\$ bilhões)



Fonte: ComexStat.
Elaboração: CNI.

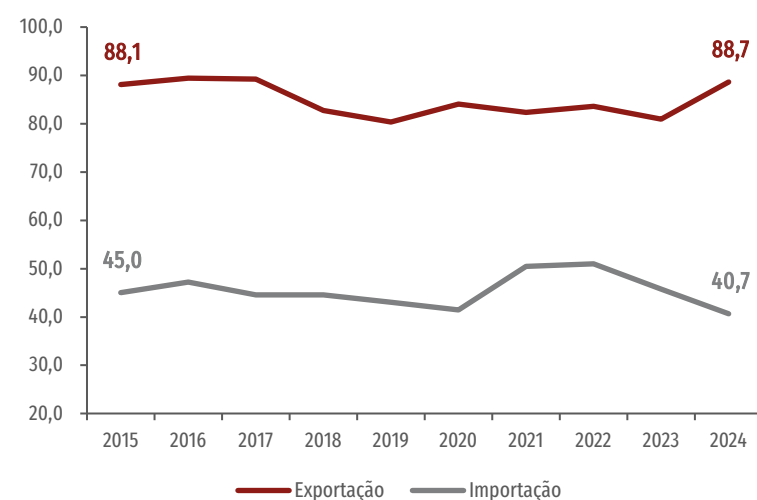
Bens intermediários respondem por 62,9% do comércio de bens do Brasil com a EFTA

O comércio de bens do Brasil com a EFTA é majoritariamente composto por bens intermediários, que representaram 62,9% do total na última década. Nas exportações brasileiras à associação europeia, essa participação chegou a 84,6%, enquanto nas importações foi de 45,3%, evidenciando uma pauta importadora mais diversificada.

As vendas brasileiras de bens intermediários para a EFTA aumentaram 50,8% desde 2015, alcançando US\$ 2,7 bilhões em 2024. Esse avanço respondeu por 89,7% da expansão total das exportações à associação, puxado principalmente pela Metalurgia, com destaque para alumina e ouro não monetário. Em contrapartida, outros grupos registraram retração, como bens de capital (-34,8%), de consumo duráveis (-1,2%) e semiduráveis/não duráveis (-10,3%).

Gráfico 4: Participação de bens intermediários no comércio de bens do Brasil com a EFTA

Percentual (%)



Fonte: ComexStat.
Elaboração: CNI.

Nas importações brasileiras provenientes da EFTA, os bens intermediários cresceram de 15,8% na última década, totalizando US\$ 1,6 bilhão em 2024. Esse desempenho foi influenciado pelo setor de Químicos, especialmente adubos e fertilizantes, compostos organo-inorgânicos e produtos de função nitrogênio. Já as aquisições de bens de consumo semiduráveis e não duráveis aumentaram 54,4% no período analisado, especialmente devido ao setor

Farmoquímico e farmacêutico, que foi o principal responsável pelo crescimento da pauta importadora na última década.

Quanto às importações de bens de capital, as aquisições somaram US\$ 836,5 milhões em 2024, um crescimento de 88,9% em relação à 2015. Embora representem somente 14,7% da pauta importadora, esses bens responderam por 44,2% do desempenho positivo das importações no período analisado. Destacaram-se os setores de Máquinas e equipamentos e, em menor escala, de Outros equipamentos de transporte, Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos, e Produtos de metal.

Indústria de transformação representa 93,8% do comércio bilateral

O comércio de bens do Brasil com a EFTA é altamente concentrado na indústria de transformação. O setor respondeu por 93,8% do comércio bilateral entre 2015 e 2024, representando 89,1% das exportações brasileiras para a EFTA e 97,6% das importações provenientes da associação europeia.

As exportações de bens da indústria de transformação brasileira para a EFTA totalizaram US\$ 2,8 bilhões em 2024, um crescimento de 52,2% em relação a 2015. A menor participação do setor na pauta exportadora, de 83,8%, foi registrada em 2019, quando a indústria extrativa representou 8,5% devido às vendas de óleos combustíveis de petróleo e minério de ferro. A agropecuária respondeu por menos de 10% das exportações ao longo da década, com destaque para soja e café não torrado.

As aquisições brasileiras de bens da indústria de transformação da EFTA somaram US\$ 4,0 bilhões em 2024, aumento de 41,5% na década analisada. O patamar mínimo de participação do setor na pauta importadora, de 90%, ocorreu em 2015, quando a indústria extrativa respondeu por 9,5% devido às compras de gás natural. A agropecuária manteve participação mínima no total importado.

Comércio de bens do Brasil com a EFTA: principais produtos e setores da indústria de transformação

Participação no triênio 2022 a 2024

Setores exportados:

- Metalurgia: **70,3%**
- Máquinas e equipamentos: **8,0%**
- Alimentos: **7,2%**
- Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis: **6,6%**

Produtos exportados:

- Alumina: **39,7%**
- Ouro não monetário: **28,9%**
- Óleos combustíveis de petróleo: **5,9%**
- Válvulas e torneiras: **5,0%**

Setores importados:

- Químicos: **29,4%**
- Farmoquímicos e farmacêuticos: **27,9%**
- Máquinas e equipamentos: **10,9%**
- Equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos: **7,3%**
- Alimentos: **5,9%**

Produtos importados:

- Medicamentos e produtos farmacêuticos: **21,0%**
- Compostos de nitrogênio: **10,6%**
- Outros medicamentos, inclusive veterinários: **6,9%**
- Adubos ou fertilizantes químicos: **6,9%**
- Compostos organo-inorgânicos: **6,6%**

Nota: os principais setores e produtos do comércio de bens do Brasil com a EFTA foram selecionados com base na participação no fluxo comercial no triênio de 2022 a 2024, destacando aqueles com participação igual ou superior a 5,0%.

Suíça e Noruega representam maior parte do comércio de bens do Brasil com a EFTA

O comércio de bens do Brasil com a EFTA concentra-se na Suíça e na Noruega. Em 2024, 61,8% da corrente de comércio do Brasil com a associação europeia concentrou-se na Suíça, enquanto 33,1% corresponderam à Noruega. A Islândia respondeu por apenas 4,7%, e Liechtenstein teve participação marginal de 0,3%.

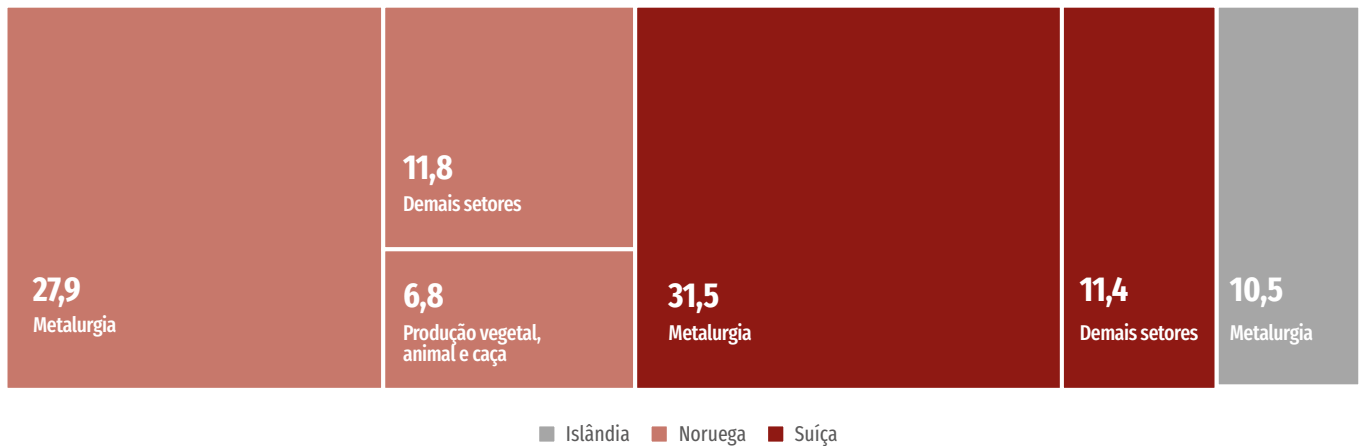
Suíça e Noruega representam 89,1% das exportações brasileiras para a EFTA em 2024. A Noruega respondeu por 46,3% do valor exportado, totalizando US\$ 1,4 bilhão. Os principais setores exportados foram Metalurgia (60,0%) e Produção vegetal, animal e caça

(14,5%), impulsionados principalmente pelas vendas de alumina e soja. Por sua vez, a Suíça representou 42,8% do valor exportado, somando US\$ 1,3 bilhão, com elevada concentração no setor de Metalurgia (73,4%), em grande parte devido às vendas de ouro não monetário. Por fim, a Islândia respondeu por 10,5% das exportações, quase que exclusivamente de alumina (99,1%).

Quase a totalidade das importações brasileiras provenientes da EFTA, em 2024, teve origem na Suíça e Noruega (99,5%). A Suíça representou 76,4% do valor importado, equivalente a US\$ 3,1 bilhões. Destacaram-se os setores de Farmoquímicos e farmacêuticos (36,4%), Químicos (26,9%) e Máquinas e equipamentos (10,2%). Já a Noruega respondeu por 23,1% do valor importado, somando US\$ 935 milhões, com maior participação nos setores de Máquinas e equipamentos (31,0%), Químicos (20,9%), Alimentos (12,2%) e Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (11,6%).

Gráfico 5: Exportações do Brasil para a EFTA: países e principais setores

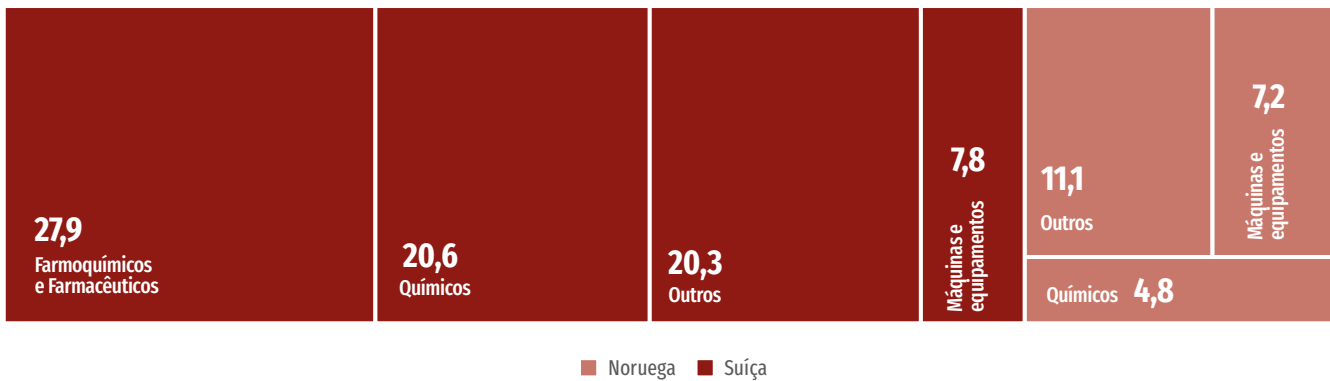
Participação (%)



Fonte: ComexStat.
Elaboração: CNI.

Gráfico 6: Importações Brasil advindas da EFTA por países e setores

Participação (%)



Fonte: ComexStat.
Elaboração: CNI.

Oportunidades comerciais na EFTA

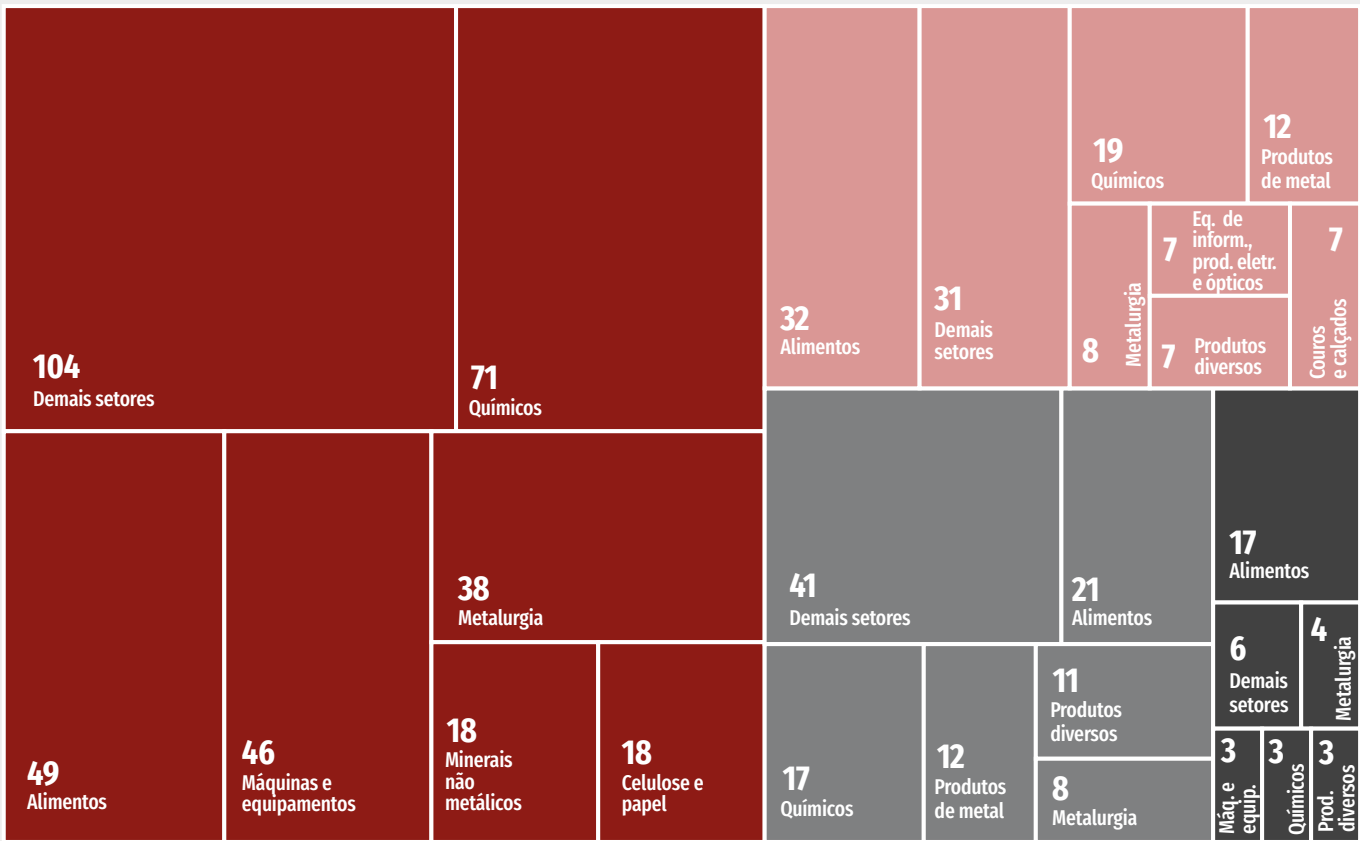
O Brasil possui 724 oportunidades comerciais para exportar 495 produtos à EFTA, segundo o Mapa de Oportunidades para as Exportações Brasileiras, elaborado pela Apex-Brasil. Esses produtos foram identificados considerando a competitividade brasileira no comércio internacional e a complementariedade com a pauta importadora da associação europeia. Com base nessa análise, foram definidas quatro categorias para classificar os produtos brasileiros com potencial comercial na EFTA: abertura, consolidação, manutenção ou recuperação.

Considerando apenas a indústria de transformação, o Brasil dispõe de 613 oportunidades comerciais para exportar 430 produtos à EFTA. Essas oportunidades estão distribuídas nas categorias de abertura (344), consolidação (110), manutenção (36) e recuperação (123). Entre os setores, destacam-se por número de oportunidades: Alimentos (19,4%), Químicos (17,9%), Máquinas e equipamentos (9,6%), Metalurgia (9,5%) e Produtos de metal (6,7%). Todos os setores da indústria de transformação apresentam oportunidades comerciais na EFTA, exceto Móveis e Impressão e reprodução.

Vale destacar que 67 das oportunidades comerciais da indústria de transformação para a EFTA estão sujeitas a tarifas de importação, concentradas principalmente nos setores de Alimentos (86,6%), Fumo (3,0%) e Vestuário e acessórios (3,0%). Entre esses setores, as maiores médias tarifárias são observadas em Alimentos (65,8%) e Fumo (20,6%). Além disso, 270 oportunidades enfrentam tarifas de importação não *ad valorem*.

Gráfico 8: Oportunidades de exportações da indústria de transformação brasileira para a EFTA

Número de oportunidades



■ Abertura ■ Consolidação ■ Manutenção ■ Recuperação

Fonte: Apex Brasil.
Elaboração: CNI.

Brasil e EFTA registram recordes nos estoques de investimentos bilaterais

A EFTA foi a quarta maior investidora direta no exterior em 2023. A associação europeia totalizou US\$ 112,9 bilhões em investimentos no exterior e recebeu US\$ 22,4 bilhões, ocupando a 19ª posição entre os destinos globais.

O Brasil destaca-se como o quarto principal destino de investimento estrangeiro direto em 2023. O país recebeu US\$ 65,8 bilhões em fluxos de investimento, atrás apenas de Estados Unidos, China e Singapura, e direcionou US\$ 29,9 bilhões para o exterior, ocupando a 13ª posição global entre os maiores investidores.

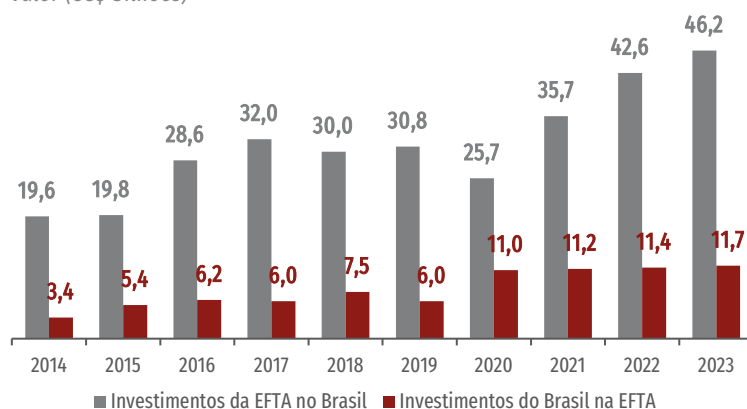
No contexto bilateral, os investimentos entre Brasil e EFTA atingiram níveis recordes em 2023. O estoque de investimentos da EFTA no Brasil alcançou US\$ 46,2 bilhões, registrando alta de 135,7% em relação a 2014. Já o estoque de investimentos brasileiros na

EFTA somou US\$ 11,7 bilhões, com crescimento de 244,1% na mesma base de comparação.

Entre os setores de destaque, os investimentos anunciados pela EFTA no Brasil concentraram-se em carvão, petróleo e gás (63,4%), serviços financeiros (13,0%) e energias renováveis (7,2%). Já os investimentos anunciados pelo Brasil na EFTA tiveram maior participação em serviços financeiros (29,9%), alimentos e bebidas (25,8%) e biotecnologia (24,5%).

Gráfico 9: Estoque de investimentos entre Brasil e EFTA

Valor (US\$ bilhões)



Fonte: Banco Central do Brasil.

Elaboração: CNI.

EFTA é terceiro principal parceiro do Brasil no comércio de serviços

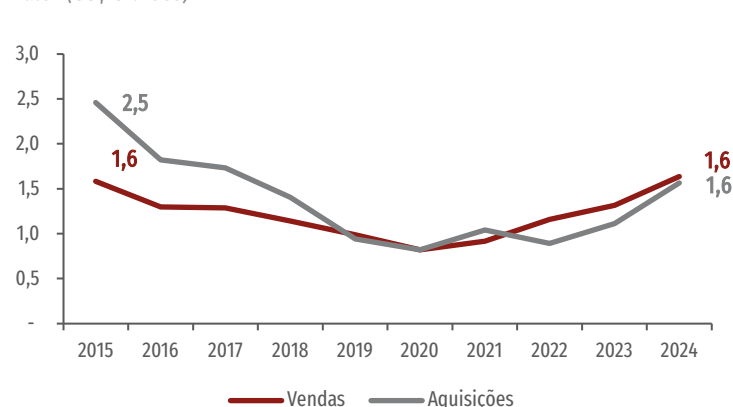
A EFTA foi o terceiro maior parceiro do Brasil no comércio de serviços em 2024. Na última década, a associação europeia respondeu por 5,5% das vendas e 3,5% das aquisições brasileiras de serviços. No entanto, a EFTA perdeu participação no comércio de serviços brasileiro na última década.

As vendas de serviços brasileiros para a EFTA totalizaram US\$ 1,6 bilhão em 2024, um aumento modesto de 3,2% em relação a 2015. No entanto, as exportações para outros destinos cresceram 37,4%, resultando numa redução da participação da associação europeia de 7,5% para 5,7% no período analisado. Quanto às aquisições de

serviços de fornecedores da EFTA, que somaram US\$ 1,6 bilhão em 2024, houve redução de 36,3% em comparação com 2015, o que diminuiu a participação da associação de 5,5% para 3,2%.

Gráfico 10: Comércio serviços do Brasil com a EFTA

Valor (US\$ bilhões)



Fonte: Banco Central do Brasil.

Elaboração: CNI.

Negociações do Acordo Mercosul-EFTA ganharam impulso em 2025

As negociações entre Mercosul e EFTA começaram oficialmente em 2017. O diálogo bilateral teve origem em 2000, com a assinatura da Declaração Conjunta sobre Comércio e Investimentos, que instituiu o Comitê Conjunto Mercosul–EFTA. Entre 2002 e 2015, foram realizadas quatro reuniões do comitê e, em 2016, concluiu-se o Diálogo Exploratório com a assinatura do Termo de Referência *Overview of a Possible Mercosur–EFTA Free Trade Agreement*.

O processo negociador entre Mercosul e EFTA passou por duas fases distintas, com um total de 14 rodadas de negociação realizadas desde 2017. A primeira fase, que abrangeu da 1ª à 10ª rodada, culminou no anúncio de um acordo político em agosto de 2019, mas as tratativas foram paralisadas nos anos seguintes. As negociações foram retomadas com a 11ª rodada negociadora em abril de 2024 e, em 2025, receberam um novo impulso, com a realização de quatro rodadas no primeiro semestre de 2025. Como resultado, a conclusão das negociações foi anunciada durante a Reunião de Cúpula do Mercosul, em julho de 2025.

O acordo Mercosul–EFTA é amplo e abrange compromissos modernos de integração econômica. Seu escopo inclui acesso a mercados de bens, regras de origem, serviços, investimentos, propriedade intelectual, compras governamentais, defesa comercial, barreiras técnicas ao comércio (TBT), medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS), facilitação de comércio, concorrência, desenvolvimento sustentável e solução de controvérsias.

A atuação da CNI foi decisiva para articular o setor industrial durante o processo negociador. Em resposta à Consulta Pública realizada pelo MDIC em 2015, a CNI coordenou 33 entidades setoriais para consolidar o posicionamento da indústria brasileira. Durante as rodadas negociadoras, a CNI tem mobilizado a Coalizão Empresarial Brasileira, mantendo um estreito diálogo e colaboração com o governo brasileiro.

Figura 3: Linha do tempo do processo negociador entre Mercosul e EFTA

DATA	DESCRIÇÃO
dez/00	Assinatura da Declaração Conjunta sobre Comércio e Investimentos
nov/02	1ª Reunião do Comitê Conjunto
nov/04	2ª Reunião do Comitê Conjunto
set/11	3ª Reunião do Comitê Conjunto
set/15	4ª Reunião do Comitê Conjunto
jun/15	1ª Reunião do Diálogo Exploratório
ago/15	Consulta Pública realizada pelo MDIC
jun/16	2ª Reunião do Diálogo Exploratório
out/16	Assinatura do Termo de Referência
jun/17	1ª Rodada Negociadora
ago/17	2ª Rodada Negociadora
abr/18	3ª Rodada Negociadora
jul/18	4ª Rodada Negociadora
out/18	5ª Rodada Negociadora
nov/18	6ª Rodada Negociadora
fev/19	7ª Rodada Negociadora
mai/19	8ª Rodada Negociadora
jun/19	9ª Rodada Negociadora
ago/19	10ª Rodada Negociadora
abr/24	11ª Rodada Negociadora
mar/25	12ª Rodada Negociadora
abr/25	13ª Rodada negociadora
jun/25	14ª Rodada negociadora
jul/25	Conclusão das negociações comerciais
set/25	Assinatura do Acordo de Livre Comércio

Fonte: Secretariado da EFTA.
Elaboração: CNI.

Avaliação preliminar do Acordo MERCOSUL-EFTA

O Acordo de Livre Comércio Mercosul–EFTA foi assinado em 16 de setembro de 2025, durante a Presidência Pro Tempore do Brasil. Antes disso, em 5 de setembro, o governo brasileiro já havia disponibilizado os textos oficiais no portal eletrônico do Siscomex, antecipando a análise da indústria sobre os compromissos assumidos e os potenciais benefícios do acordo.

A decisão do governo de divulgar antecipadamente os textos é positiva, pois reforça o diálogo público-privado e atende ao pleito da CNI por transparência ativa — condições essenciais para que a condução da agenda de negociações comerciais esteja alinhada aos interesses do setor produtivo.

O Acordo MERCOSUL-EFTA estabelece que sua vigência terá início no primeiro dia do terceiro mês após a data em que pelo menos um país membro da EFTA e um país membro do Mercosul tenham depositado o instrumento de ratificação. No Brasil, a ratificação ocorrerá após a aprovação do acordo comercial pelo Congresso Nacional.

Com o objetivo de oferecer aos setores produtivos um entendimento mais aprofundado sobre o Acordo Mercosul-EFTA, a CNI elaborou esta análise preliminar com base nos textos oficiais. A seguir, destacam-se os principais aspectos negociados, organizados por tema e acompanhados de uma avaliação preliminar sobre potenciais benefícios e eventuais pontos de atenção.

■ CAPÍTULO 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O capítulo inicial apresenta as disposições gerais sobre os objetivos do Acordo, seu escopo geográfico, a relação com outros tratados e as obrigações de transparência dos Estados membros em relação a leis e regulamentos internos que possam afetar as obrigações negociadas.

■ CAPÍTULO 02 - COMÉRCIO DE BENS

O Capítulo 2 do Acordo Mercosul–EFTA estabelece um compromisso abrangente de liberalização tarifária no comércio de bens. No caso do Brasil, considerando produtos agrícolas e industriais, aproximadamente 99% das exportações brasileiras terão acesso em livre comércio aos mercados da EFTA.

- **Oferta do Mercosul:** o bloco comercial se compromete a liberalizar tarifas de importação para mais de 90% do universo tarifário, de forma imediata ou escalonada, conforme cestas de desgravação de 4 a 15 anos. Para os demais produtos, foram previstas quotas tarifárias para produtos como laticínios, chocolates e fórmulas infantis, bem como margens de preferência de 10% a 50% (com desgravação imediata ou em até 5 anos) e ainda uma lista de exclusões.
- **Oferta da EFTA:** Todos os compromissos assumidos pela associação europeia serão aplicados no primeiro dia de vigência do acordo comercial. A EFTA eliminará integralmente as tarifas de importação do setor industrial e pesqueiro. Nos produtos agrícolas, o acordo garantirá acesso preferencial aos principais produtos exportados pelo Brasil, como carnes bovina, de aves e suína, farelo de soja, milho, café torrado, álcool etílico, dentre outros. Essas condições, contudo, não são uniformes entre os membros: Suíça e Liechtenstein ofereceram 8.000 toneladas para carne bovina, enquanto a Noruega limitou a apenas 665 toneladas.
- Para garantir que os exportadores do Mercosul possam aproveitar integralmente as quotas oferecidas, foram definidos dois mecanismos de administração: quotas preferenciais bilaterais específicas para o Mercosul e tarifas intraquotas aplicáveis a produtos já sujeitos a quotas globais de importação.

Análise da oferta do Mercosul:

A oferta de bens do Mercosul à EFTA abrange 10.504 produtos classificados na Nomenclatura Comum do bloco. Desses, o Brasil importou apenas 3.049 produtos da associação europeia em 2024. Considerando essa pauta importadora e conforme a Tabela 1, observa-se que:

- A **cesta de desgravação imediata** concentra a maior parte do valor importado (43,2%), correspondente a 642 produtos. No entanto, esses itens apresentam tarifa de importação, em média, de apenas 0,3%, o que limita o impacto da redução tarifária. Os setores com maior participação no valor importando desse grupo foram Fardoquímicos e farmacêuticos (44,6%) e Químicos (32,1%).
- As **cestas de desgravação com prazos de 10 e 15 anos**, representam conjuntamente 40% do valor importado. Nelas estão incluídos produtos com as maiores tarifas médias que serão reduzidas de forma escalonada até alcançar o livre comércio. Destacam-se os setores de Máquinas e equipamentos (30,6%), Fardoquímicos e farmacêuticos (22,2%) e Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (11,8%).

- A oferta do Mercosul prevê **margens de preferência ou quotas tarifárias** para 1,2% do valor importado, correspondentes a 51 produtos. Os setores de maior destaque nesse grupo foram Alimentos (67,7%), Químicos (15,3%) e Produtos diversos (10,8%).

Além disso, há previsão de **exclusão** para 177 produtos, com maior participação nos setores de Produtos de borracha e de material plástico (19,1%), Químicos (14,9%), Máquinas e equipamentos (13,7%), Produtos de metal (12,4%) e Máquinas, aparelhos e materiais elétricos (10,6%).

Análise da oferta da EFTA:

Os países da EFTA estabeleceram três ofertas de bens para o Mercosul, de acordo com os compromissos assumidos em conjunto por Suíça e Liechtenstein, pela Noruega e pela Islândia. De modo geral, a associação europeia prevê a eliminação imediata das tarifas de importação para todos os produtos classificados nos **setores industrial e pesqueiro**. Em 2024, a indústria de transformação brasileira exportou US\$ 2,8 bilhões para a EFTA.

Além disso, as ofertas de bens preveem **quotas tarifárias** para produtos **agrícolas processados**. Na indústria de transformação, produtos como café torrado, carne bovina e farelo de soja serão beneficiados com essas condições de acesso preferencial. No último ano, as vendas brasileiras desses produtos para a associação europeia somaram cerca de US\$ 60 milhões em 2024.

Avaliação preliminar: Os compromissos assumidos configuram um elevado grau de liberalização, refletindo a ambição significativa de ambas as partes. Os setores produtivos brasileiros devem examinar detalhadamente as listas constantes nos Anexos II a V para avaliar os benefícios de acesso a mercados, bem como as sensibilidades das cestas de desgravação, quotas tarifárias e itens excluídos. Esse exame permitirá ao setor privado mensurar com maior precisão as oportunidades e os desafios associados à implementação do acordo.

Tabela 1: Oferta de bens do Mercosul para a EFTA: cestas de desgravação por produtos com importação em 2024

Valor (US\$ bilhões); Participação (%); Tarifa aplicada (%)

CESTA DE DESGRAVAÇÃO	IMPORTAÇÃO BRASIL-EFTA		PRODUTOS		TARIFA APLICADA		
	VALOR	PART.	NÚM.	PART.	MÉDIA	MÍNIMO	MÁXIMA
Imediata	1.709,9	43,2	642	21,1	0,3	0,0	18,0
4 anos	430,9	10,9	227	7,4	7,9	0,0	25,0
8 anos	118,5	3,0	471	15,4	11,0	0,0	35,0
10 anos	1.226,5	31,0	1.158	38,0	14,7	0,0	35,0
15 anos	356,9	9,0	323	10,6	15,7	0,0	35,0
Margens de preferência	20,3	0,5	42	1,4	16,0	0,0	35,0
Quotas tarifárias	25,9	0,7	9	0,3	21,0	16,2	28,0
Exclusão	68,9	1,7	177	5,8	35,0	35,0	35,0
TOTAL	3.957,8	100	3.049	100	10,5	0,0	35,0

Nota: A transposição da pauta exportadora para a oferta do Mercosul para a EFTA resultou em um resíduo de 2,7% do valor exportado, para o qual não foi identificada correlação nos produtos listados, conforme a classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Fonte: Comexstat e Siscomex

Elaboração: CNI

■ ANEXO I - REGRAS DE ORIGEM

As regras de origem negociadas no Acordo Mercosul–EFTA seguem as melhores práticas internacionais sobre o tema, incluindo, por exemplo, a possibilidade modelo híbrido de comprovação de origem. Entre os principais pontos, destacam-se:

- O capítulo estabelece que produtos compostos ou derivados de materiais não originários serão considerados submetidos a processamento suficiente caso atendam à regra específica do produto, conforme previsto no Anexo, adquirindo, assim, status originário;
- É permitida a acumulação de origem regional. Dessa forma, um produto originário de uma Parte, utilizado como material na fabricação de outro produto em outra Parte, poderá ser considerado originário da Parte onde ocorreram as últimas transformações substanciais;
- O Acordo prevê a possibilidade de “acumulação estendida”, mecanismo que permite a acumulação de origem para materiais provenientes da União Europeia. Para exportações destinadas ao Mercosul, esses materiais devem ser reconhecidos como originários nos termos do Acordo EFTA–União Europeia. Já para exportações destinadas à EFTA, o reconhecimento se dará nos termos do Acordo Mercosul–União Europeia (quando este entrar em vigor). O objetivo é facilitar o comércio de bens integrados em cadeias de produção entre esses países. A aplicabilidade do mecanismo está limitada a determinados bens e sujeita aos requisitos estabelecidos no Apêndice 5 do Anexo;
- O Acordo detalha regras aplicáveis à unidade de qualificação, embalagens, acessórios, elementos neutros, separação contábil de inventário, kits de produtos, territorialidade e não alteração, bem como disposições específicas relativas a feiras e exposições;

- Prevê-se também o modelo híbrido de comprovação de origem (autocertificação e certificação de origem), mecanismo alternativo que oferece ao exportador a possibilidade de escolher a forma mais adequada de provar a origem dos produtos, já adotado, por exemplo, no Regime de Origem do Mercosul e no Acordo Mercosul–União Europeia;
- Eventuais verificações poderão ser conduzidas pelas autoridades aduaneiras dos países exportadores, a pedido dos importadores, a fim de confirmar a origem declarada e atestar a veracidade da documentação apresentada;
- Os Requisitos Específicos de Origem, que detalham a aplicação das regras de origem para cada código tarifário, podem ser consultados no Apêndice 1 ao Anexo I;

Avaliação preliminar: *As regras de origem acordadas alinham-se ao modelo negociado com a União Europeia, considerado o mais avançado firmado pelo Mercosul nessa área. Trata-se de um capítulo moderno e detalhado, que harmoniza práticas e amplia a previsibilidade para o setor privado.*

■ ANEXO IV – FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

O anexo sobre facilitação de comércio inclui disposições alinhadas ao Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, com o objetivo de criar um ambiente comercial que permita aproveitar as oportunidades do Acordo, assegurando maior transparência, previsibilidade e consistência nas operações, além de ampliar os benefícios para o ambiente de negócios. Para isso, o Acordo enfatiza o uso de tecnologias de informação, controles baseados em gestão de risco, consultas e cooperação entre as Partes.

Entre os principais dispositivos com avanços incorporados, destacam-se obrigações sobre:

- Transparência, incluindo a publicação online de normas, procedimentos e taxas, bem como o intervalo entre publicação e entrada em vigor;
- Cooperação aduaneira, prevendo troca de informações, assistência técnica e atuação de comitê técnico conjunto;
- Operador Econômico Autorizado (OEA), com previsão de negociação de acordo de reconhecimento mútuo (ARM) e uso do Marco SAFE da OMA;
- Taxas e encargos, detalhando aspectos sobre proporcionalidade, proibição de cobrança *ad valorem*, publicação online e limitação na possibilidade de adoção de novas tarifas e cobranças aduaneiras.

Embora o anexo sobre facilitação de comércio do Acordo Mercosul–EFTA apresente avanços, em linhas gerais os compromissos são menos ambiciosos do que aqueles assumidos pelo Mercosul em acordos mais recentes, como os firmados com Singapura e a União Europeia. Não há, por exemplo, previsão de implementação de “janela única”, interoperabilidade e reconhecimento mútuo de documentos eletrônicos, estabelecimento de prazo máximo para respostas e validade mínima para solução de consultas antecipadas, nem definição de prazo máximo para a liberação de mercadorias em condições normais.

Avaliação preliminar: *As regras sobre facilitação de comércio são sempre bem-vindas e, de maneira geral, não geram malefícios a nenhuma das partes. Entretanto, no Acordo Mercosul–EFTA, esse tema não foi plenamente explorado, ficando aquém de compromissos já assumidos pelo Mercosul em outros acordos. Essa limitação reduz o alinhamento com as prioridades da indústria brasileira, especialmente em temas relacionados à redução de custos operacionais e à eficiência logística.*

■ CAPÍTULO 03 - DEFESA COMERCIAL E SALVAGUARDAS GLOBAIS

O capítulo sobre defesa comercial e salvaguardas globais reforça os compromissos já existentes no âmbito dos acordos da OMC, relacionados a antidumping, subsídios e salvaguardas globais. As Partes acordam que as disposições da OMC devem ser observadas e aplicadas por meio de um sistema transparente, que assegure rápido acesso a informações completas e pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial. Há também obrigações relativas à realização de consultas entre as Partes.

Avaliação preliminar: *Não há, aparentemente, inovações significativas neste capítulo. De qualquer forma, os países da EFTA não costumam ser alvos das medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil, nem são grandes usuários dessas medidas, o que indica que o efeito prático do capítulo será limitado.*

■ CAPÍTULO 04 - MEDIDAS DE SALVAGUARDA BILATERAIS

O capítulo prevê a possibilidade de adoção de salvaguardas bilaterais caso as importações de um produto aumentem a ponto de causar graves prejuízos à indústria doméstica do país importador. Os principais compromissos negociados são:

- As salvaguardas bilaterais somente podem ser aplicadas entre um Estado membro da EFTA e um Estado membro do Mercosul. Para comparação, no Acordo Mercosul–União Europeia, o Mercosul pode adotar salvaguardas bilaterais como bloco ou individualmente por cada membro, e a União Europeia também pode impor salvaguardas contra importações do Mercosul como bloco ou contra um país membro individualmente.
- As salvaguardas bilaterais podem assumir a forma de suspensão temporária do cronograma de desgravação tarifária, elevação tarifária ou redução da preferência tarifária do bem em questão. Devem ser adotadas medidas para preservar certo nível de acesso ao mercado, preferencialmente com quotas de importação livres das salvaguardas.
- Devem ser observados requisitos de devido processo e transparência na condução da investigação para aplicação das salvaguardas, incluindo consultas entre os Estados envolvidos.
- As medidas podem permanecer em vigor por até dois anos, ou excepcionalmente até três anos, incluindo o período de aplicação de medidas provisórias, que podem durar até 200 dias. No Acordo Mercosul–União Europeia, o prazo de vigência das salvaguardas bilaterais (também incluindo medidas provisórias) é de dois anos, ou excepcionalmente até quatro anos.
- A adoção de salvaguardas bilaterais é permitida durante um período de transição de 12 ou 18 anos, a depender do cronograma de desgravação do bem, semelhante ao período adotado no Acordo Mercosul–União Europeia.
- Há possibilidade de adoção de medidas provisórias com duração de até 200 dias.

Avaliação preliminar: Durante o período de transição, a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais poderá ser útil para proteger determinados setores produtivos nacionais de impactos inesperados decorrentes das preferências comerciais entre Mercosul e EFTA, especialmente porque o Brasil pode adotar medidas independentemente dos demais países do Mercosul. Por outro lado, os setores da EFTA também terão à disposição o mesmo instrumento caso sejam significativamente afetados pelo aumento das exportações brasileiras.

■ CAPÍTULO 05 - BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

O capítulo incorpora o Acordo sobre Barreiras Técnicas da OMC (TBT), prática comum em acordos multilaterais que tratam de barreiras técnicas ao comércio. Ele inclui regras e princípios para a elaboração de regulações técnicas, além da recomendação de uso de padrões internacionais sempre que possível.

- As Partes se comprometem a cooperar e engajar-se no desenvolvimento de Iniciativas Facilitadoras de Comércio para produtos e setores específicos. Nesse contexto, foi concluído o Anexo IX sobre Equipamentos Eletroeletrônicos, que dispõe sobre avaliações de conformidade, com o objetivo de evitar procedimentos duplicados e desnecessariamente onerosos.
- As Partes devem trocar informações sobre práticas e procedimentos aplicados em verificações de conformidade, bem como sobre políticas de acreditação vigentes em seus territórios.
- O dever de transparência é reforçado pela priorização de consultas públicas relativas à elaboração de normas técnicas e regulatórias, incentivando a participação de interessados da outra Parte ao longo do processo.

- O capítulo enfatiza a cooperação e o intercâmbio de informações, promovendo maior diálogo entre as Partes em relação a normas técnicas e regulatórias, procedimentos de verificação e suporte ao aprimoramento da infraestrutura.

Avaliação preliminar: O capítulo reproduz as obrigações previstas no TBT da OMC, com algumas disposições adicionais voltadas à harmonização de normas, regulamentos e procedimentos técnicos entre os países. A institucionalização de mecanismos que promovem a facilitação do comércio é positiva, criando espaço para melhorias regulatórias nos países membros.

■ CAPÍTULO 06 - MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

As regras do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC são incorporadas por referência. Dessa forma, torna-se obrigatória a adoção de decisões tomadas no âmbito do Comitê SPS da OMC, além de estabelecer deveres de transparência, troca de informações e realização de consultas entre as Partes.

- Com o objetivo de facilitar o comércio de bens agropecuários, foi adotado o sistema de *pre-listing*, pelo qual a Parte exportadora submete ao importador uma lista de estabelecimentos que cumprem as regras sanitárias, dispensando inspeções individuais prévias.
- As Partes devem cooperar para fortalecer suas medidas sanitárias e fitossanitárias, incluindo maior colaboração entre autoridades científicas e no âmbito tecnológico. Para isso, foi criado um comitê de monitoramento da aplicação deste capítulo.
- Inspeções aduaneiras em produtos importados devem observar padrões internacionais. Quando se constatar que um produto não cumpre as normas sanitárias e fitossanitárias, o país importador deve notificar o país exportador o mais rapidamente possível, normalmente em até cinco dias a partir da data de rejeição. No caso de retenção de bens perecíveis, a autoridade do país importador deve tomar todas as medidas necessárias para evitar sua deterioração.

Avaliação preliminar: A adoção do mecanismo de *pre-listing* é positiva e fundamental para reduzir burocracias, estando alinhada às melhores práticas negociadas em acordos recentes, como os firmados pelo Mercosul com a União Europeia e Singapura.

■ CAPÍTULO 07 – DIÁLOGOS

O capítulo trata da promoção de diálogos e de cooperação técnica em quatro áreas: combate à resistência antimicrobiana decorrente do uso de antibióticos na produção animal; níveis máximos de resíduos permitidos em medicamentos veterinários, pesticidas, alimentos e aditivos alimentares; bem-estar animal; e biotecnologia agrícola.

Avaliação preliminar: *O capítulo prevê compromissos de cooperação e alinhamento a padrões e melhores práticas internacionais em áreas importantes para a proteção da saúde humana, animal e vegetal. Embora não tenha efeito comercial imediato, as disposições tendem a influenciar positivamente a colaboração entre os países para promover interesses comuns.*

■ CAPÍTULO 08 - COMÉRCIO DE SERVIÇOS

O capítulo abrange compromissos relacionados à liberalização do comércio de serviços entre os dois blocos, nos quatro modos previstos pelo Acordo Geral de Comércio de Serviços (GATS) da OMC: modo 1 (serviços transfronteiriços, prestados por fornecedores estabelecidos no território de um país para clientes em outro), modo 2 (consumo no exterior, serviços prestados a clientes estrangeiros que se deslocam para o país do fornecedor), modo 3 (presença comercial) e modo 4 (movimento de pessoas naturais que prestam o serviço).

- Assim como no acordo Mercosul–União Europeia, o Brasil adotou abordagem de lista positiva, ou seja, apenas os serviços expressamente listados no Apêndice 2 do Anexo X estão cobertos. Em comparação, no acordo Mercosul–Singapura foi adotada abordagem de lista negativa, que tende a ampliar os compromissos assumidos, embora o efetivo grau de acesso ao mercado dependa de análise caso a caso.

- Na lista do Brasil, foi incluída uma condicionante aparentemente inédita para todos os compromissos relacionados ao acesso ao mercado brasileiro por serviços transfronteiriços entregues digitalmente (modo 1), relativa ao uso de energia limpa no país de origem, em linha com os objetivos do Acordo de Paris de redução de emissões de gases de efeito estufa. Os compromissos do Brasil ficam condicionados à produção de pelo menos 67% da energia elétrica no país do fornecedor estrangeiro a partir de fontes limpas (solar, eólica, hidrelétrica, nuclear, biomassa e derivados, geotérmica e hidrogênio), na média dos três últimos anos. Islândia e Noruega, por reciprocidade, listaram a mesma condicionante em seus compromissos relativos a serviços prestados digitalmente por fornecedores brasileiros.
- Cada país membro negociou um anexo específico com exceções à obrigação de nação mais favorecida. No caso do Brasil, há exceções, por exemplo, para adotar e manter medidas de tratamento nacional em relação ao transporte de passageiros e cargas para os países signatários do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre.
- Foram negociados anexos setoriais específicos para tratar de serviços financeiros, telecomunicações e movimento temporário de pessoas para prestação de serviços. No acordo Mercosul–União Europeia, além desses anexos setoriais, também foi incluído um subitem sobre comércio eletrônico, que não foi abordado no Acordo Mercosul–EFTA.

Avaliação preliminar: *Em linhas gerais, a lista de compromissos do Brasil é similar à adotada no acordo Mercosul–União Europeia, indicando convergência nos acordos mais recentes. Embora a abrangência dos compromissos seja maior que a prevista no GATS, à primeira vista não parecem existir obrigações que modifiquem substancialmente o grau de acesso a mercados já existente para prestadores de serviços estrangeiros no Brasil, conforme a legislação nacional. A condicionante de energia limpa para parte dos compromissos agrega um elemento de sustentabilidade para o comércio de serviços, aparentemente inédito nos acordos negociados pelo Brasil e pelo Mercosul.*

■ CAPÍTULO 09 – INVESTIMENTOS

As disposições sobre investimentos têm como objetivo assegurar maior previsibilidade e segurança, além de garantir a não-discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros. O capítulo também reconhece o direito das Partes de regularem seus setores de investimentos para atender a metas de interesse coletivo, como saúde pública, segurança nacional e proteção ambiental.

- O capítulo abrange investimentos, ou seja, a presença comercial de pessoas jurídicas ou naturais de uma parte no território de outra parte, em setores não cobertos pelo capítulo de serviços, a exemplo de atividades de agricultura, silvicultura, pesca, mineração e manufatura.
- Foi adotado o modelo de listas positivas, com a inclusão por cada país membro dos setores em que os investimentos estrangeiros farão jus a tratamento nacional. As listas de compromissos de cada país incluem também ressalvas gerais em linha com as respectivas legislações nacionais. Por exemplo, na lista do Brasil há, dentre outras, ressalvas sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiros e sobre a adoção de programas de redução de desigualdade regional, inclusão social e desenvolvimento rural.
- O capítulo prevê compromissos de promoção de conduta empresarial responsável, reconhecendo a importância das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e de outros instrumentos internacionais da OIT e da ONU sobre o tema. São previstas também diversas obrigações e mecanismos de transparência, inclusive o estabelecimento de pontos focais – no caso do Brasil, o Ombudsman de Investimentos Estrangeiros da Camex – para facilitar o acesso a informações sobre legislação, acordos e medidas de promoção de investimentos.
- Uma disposição encoraja o intercâmbio de informações e colaboração entre as agências de promoção de investimentos de cada país, listadas em um anexo (no caso brasileiro, a ApexBrasil).

Avaliação preliminar: os compromissos assumidos em matéria de investimento são mais abrangentes que os que constam no acordo Mercosul-União Europeia, o que é um sinal positivo para a promoção de investimentos entre os países do Mercosul e da EFTA. O foco maior parece estar em compromissos de tratamento nacional para investimentos nos setores extrativistas, agrícolas e industrial, diferentemente de outros acordos – como Mercosul-Singapura – que têm maior foco em disposições gerais sobre transparência, facilitação e proteção de investimentos estrangeiros. Ainda assim, há algumas disposições que podem ser relevantes para promover investimentos, a exemplo do estabelecimento de pontos focais. Os compromissos de acesso ao mercado por investidores estrangeiros assumidos pelo Brasil parecem estar em linha com o atual status da legislação brasileira.

■ CAPÍTULO 10 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

O capítulo sobre propriedade intelectual reafirma os compromissos assumidos em tratados multilaterais, como o Acordo TRIPS da OMC e as Convenções de Paris, Berna e Roma, além de incentivar a adoção de outros acordos internacionais relacionados a direitos de propriedade intelectual, com o objetivo de fortalecer a proteção desses direitos.

- O acordo inclui compromissos adicionais aos previstos no TRIPS, abrangendo direitos autorais, marcas, patentes (incluindo cláusula de melhores esforços para evitar atrasos em pedidos), desenhos industriais, indicações geográficas, enforcement de direitos de propriedade intelectual, entre outros tópicos.
- Foi negociado um anexo específico sobre indicações geográficas (IGs), no qual Suíça e Liechtenstein reconhecem 63 indicações geográficas brasileiras. Em comparação, no acordo Mercosul-União Europeia, que também possui regras avançadas sobre IGs, foram reconhecidas 37 indicações geográficas brasileiras.
- Para algumas indicações geográficas da Suíça e de Liechtenstein que serão protegidas no Brasil, foi estabelecido um período de transição para que o termo deixe de ser usado. No caso do termo “Gruyère”, há regras detalhadas de proteção e foram preservados direitos de usuários anteriores, dentro de certos limites a depender da antiguidade do uso anterior, e contanto que adotem determinadas cautelas para evitar associação indevida do produto com a Suíça.

Avaliação preliminar: O capítulo promove o fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de incentivar a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia, estando aparentemente em linha com a atual legislação brasileira e com os interesses da indústria brasileira. Tal como no acordo negociado com a União Europeia, há disciplinas bastante detalhadas sobre indicações geográficas. A proteção de diversas indicações geográficas brasileiras fortalece o estabelecimento da “marca Brasil” e pode auxiliar na inserção de produtos alimentícios brasileiros no mercado dos países da EFTA. Destaca-se que o acordo não aborda licença compulsória de patentes na legislação doméstica, nem trata da ampliação do prazo de patentes ou da proteção de dados de prova para medicamentos.

■ CAPÍTULO 11 - COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O capítulo prevê obrigação de não discriminação de bens, serviços e fornecedores do Mercosul e da EFTA nas compras públicas cobertas pelo Acordo. Essas compras estão definidas em listas com as ofertas de cada país signatário, incluindo entidades licitantes, bens e serviços licitados, valores das licitações cobertas e certas ressalvas ou exceções. A cobertura ofertada pelos países da EFTA parece bastante abrangente, embora, por ora, inclua apenas entidades centrais.

No caso do Brasil, os principais aspectos da cobertura ofertada são os seguintes:

- Estão incluídas praticamente todas as entidades do governo federal, à exceção do INCRA, AEB, CNEN e INPI. O Brasil incluiu ainda diversas entidades subcentrais (estados) que manifestaram interesse em estar cobertas pelo capítulo, além de ter se comprometido a continuar realizando consultas com demais estados para aumentar a cobertura dessas entidades. Os resultados dessas

consultas serão discutidos no comitê conjunto previsto no capítulo 14 em até dois anos após a entrada em vigor do Acordo. Não há cobertura para “outras entidades”, tais como empresas estatais e fundações públicas.

- Quanto aos bens, estão cobertos todos, exceto os expressamente excluídos, a exemplo de pesticidas, químicos, guindastes e escavadeiras, acessórios para caminhões e tratores, e equipamentos para compactação de asfalto.
- Somente os serviços listados estão cobertos, incluindo serviços de arquitetura, engenharia, consultoria em gestão, pesquisa de mercado e serviços incidentais à agricultura, caça e exploração florestal. Estão excluídos serviços de tecnologia da informação adquiridos pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação e Serviços Públicos, MRE e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- As licitações brasileiras cobertas pelo acordo correspondem a compras acima de determinados valores, expressos em Direitos Especiais de Saque (DES). Para bens e serviços em geral, o limite mínimo é DES 216.000 até o sétimo ano de vigência, passando para DES 130.000 a partir do oitavo ano. Para serviços de construção, o patamar é de DES 8.000.000 até o sétimo ano e de DES 5.000.000 a partir do oitavo ano.
- No que se refere a ressalvas ou exceções, o Brasil excluiu todas as compras realizadas pelo SUS, resguardou a possibilidade de uso de *offsets* (como obrigações de transferência de tecnologia e compromissos de conteúdo local) e preservou o direito de aplicação de margens de preferência, em geral e para pequenas empresas, conforme a legislação brasileira.

Avaliação preliminar: Ao que tudo indica, a cobertura de licitações oferecida pelo Brasil é similar àquela negociada no acordo com a União Europeia em todos os aspectos. A cobertura é abrangente, incluindo muitas licitações federais (exceto as de baixo valor) e algumas estaduais. Entretanto, as exceções negociadas pelo Brasil também são amplas, visando preservar políticas públicas importantes implementadas por meio do poder de compra do Estado para promover desenvolvimento industrial, transferência de tecnologia e outros objetivos. Do ponto de vista das exportações, o acordo pode abrir oportunidades para empresas brasileiras interessadas em fornecer bens e serviços a entidades governamentais dos países da EFTA.

■ CAPÍTULO 12 – CONCORRÊNCIA

O capítulo reconhece que certas condutas anticompetitivas, como a formação de cartéis e o abuso de posição dominante, são incompatíveis com o funcionamento adequado do acordo de livre comércio. O texto preserva expressamente a autonomia de cada país membro para desenvolver e implementar suas normas de defesa da concorrência. Além disso, prevê mecanismos de cooperação e consultas entre as Partes, visando promover a troca de informações relevantes sobre temas concorrenciais e discutir eventuais impactos comerciais decorrentes de condutas anticompetitivas.

Avaliação preliminar: *O capítulo possui relevância prática limitada, pois reforça normas internas já existentes e a autonomia dos países para regulamentar a defesa da concorrência. Ainda assim, a inclusão do tema pode favorecer o intercâmbio de informações, contribuindo eventualmente para aprimoramentos nas legislações e procedimentos adotados por cada país nessa área.*

■ CAPÍTULO 13 - COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O capítulo propõe a promoção do desenvolvimento sustentável com base em três pilares: econômico, social e ambiental. Ao longo do texto, são reafirmados princípios e compromissos presentes em tratados internacionais, como o Acordo de Paris, a Convenção das Nações Unidas sobre o Clima (UNFCCC) e as declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Foi também acordado um documento adicional ao capítulo ("Record of Understanding") que detalha o entendimento dos países membros em relação ao capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável.

- Embora as Partes preservem o direito de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e trabalhista, comprometem-se a observar padrões e recomendações internacionais e a não reduzir tais níveis de proteção com o propósito de obter vantagens comerciais ou de atração de investimentos.
- O capítulo reitera os direitos dos trabalhadores reconhecidos em tratados firmados perante a OIT, como liberdade de associação, eliminação do trabalho compulsório e infantil, e prevenção de qualquer forma de discriminação no ambiente laboral, buscando promover, por meio da cooperação, os objetivos da Agenda de Trabalho Decente.
- O capítulo ressalta também a importância de acordos multilaterais de proteção do meio ambiente, reafirma os compromissos das partes assumidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Acordo de Paris, e prevê a contínua cooperação entre as partes nessa área.
- Na mesma linha, reafirmam-se compromissos específicos relacionados à proteção da biodiversidade e à sustentabilidade no manejo florestal, na pesca e na agricultura, além de se encorajar a cooperação entre os países membros nessas áreas.
- Para supervisionar a implementação dos compromissos acordados, as Partes deverão designar seus respectivos pontos de contato.
- Em lugar da aplicação dos mecanismos previstos no capítulo sobre solução de controvérsias, aplicam-se procedimentos de consultas e estabelecimento de painéis de especialistas especificamente previstos no próprio capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável para a resolução de eventuais questões ou disputas nessa área.

Avaliação preliminar: *A inclusão de capítulos dedicados à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico é uma prática recente nos acordos do Mercosul. Até o momento, apenas os acordos com a União Europeia e com a EFTA apresentam compromissos amplos nesse sentido. Em linhas gerais, os capítulos desses acordos têm propósitos similares, embora o texto negociado entre Mercosul e União Europeia seja ainda mais detalhado. A integração de preocupações sociais e ambientais aos acordos comerciais, com ênfase no fortalecimento de obrigações acordadas em âmbito multilateral e com a preservação do direito de cada país de estabelecer os seus próprios níveis de proteção à luz*

dessas obrigações, é a princípio positiva. Na implementação desses compromissos ao longo do tempo, será importante assegurar que os capítulos cumpram o propósito de promover a cooperação e facilitar o entendimento mútuo nos temas ambientais e sociais, evitando que legítimas preocupações sobre sustentabilidade sejam utilizadas para dificultar o comércio e os investimentos entre os países membros.

■ CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

O capítulo estabelece a criação de um Comitê Conjunto, com a finalidade de supervisionar a implementação das obrigações negociadas, avaliar a possibilidade de remover barreiras adicionais ao comércio entre as Partes, supervisionar as atividades de todos os subcomitês e grupos de trabalho estabelecidos no âmbito do Acordo, bem como o eventual detalhamento das disposições acordadas, procurar resolver divergências relativas à interpretação e aplicação do Acordo e tratar de quaisquer outras questões que possam impactar seu funcionamento.

■ CAPÍTULO 15 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O capítulo estabelece os meios de resolução de conflitos do Acordo, priorizando inicialmente a solução amigável por meio de consultas entre as Partes. Caso essas consultas não resultem em acordo, as Partes poderão instituir um tribunal arbitral que emitirá decisões de caráter vinculante em instância única. As disputas podem ser iniciadas pelo Mercosul ou pela EFTA como blocos, ou por seus países membros individualmente. Três capítulos não estão sujeitos ao sistema de solução de controvérsias: salvaguardas bilaterais, concorrência e comércio e desenvolvimento sustentável.

Avaliação preliminar: *A inclusão de um capítulo sobre solução de controvérsias é essencial para garantir o cumprimento efetivo do Acordo. Foi adotado o arranjo usual em acordos de livre comércio, com a exigência de uma etapa de negociação (consultas) antes da submissão de uma disputa a um tribunal arbitral, cujo estabelecimento e procedimentos são detalhadamente disciplinados.*

■ CAPÍTULO 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O capítulo final trata de disposições relativas à aprovação de emendas ao Acordo, à entrada em vigor, à possibilidade de saída mediante aviso prévio de seis meses e às regras de adesão para países que venham a integrar o Mercosul ou a EFTA. O Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês após pelo menos um país membro da EFTA e um país membro do Mercosul depositarem seus instrumentos de ratificação. Dessa forma, o Acordo poderá entrar em vigor entre países individuais que tenham procedido com a ratificação, mesmo antes de estar vigente para todos os países integrantes do Mercosul e da EFTA como blocos.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

Documento concluído em 16 de setembro de 2025.

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Análise: Marcus Gabriel da Silva e Iara Ferreira Braga | Equipe técnica: Ronnie Pimentel, Pietra Mauro, Gabriella Pereira dos Santos e Ana Lyvia Blower | Consultoria: Madrona Fialho (Lucas Spadano e Bruna Prado) e Marina Egydio de Carvalho | Diretoria de Desenvolvimento Industrial | Diretor: Jefferson de Oliveira Gomes | Diretor Adjunto: Mário Sérgio Carraro Telles Superintendência de Economia | Coordenação de Divulgação | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha.

Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

